



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas e demais serviços pertinentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	1.800,00	HR	24458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 21 TONELADAS, MOTOR 160HP, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1,2 M ³ , BRAÇO DE 5,7M. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	400,00	720.000,00
1	2	1.800,00	HR	24459	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA MOTONIVELADORA , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 15 TONELADAS, MOTOR 200 HP, LÂMINA DE CORTE 4,2M RIPER DUPLO TRASEIRO. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	380,00	684.000,00
1	3	1.800,00	HR	24460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA ROLO COMPACTADOR , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 12 TONELADAS, TRAÇADO, MOTOR 110 HP. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	350,00	630.000,00
1	4	3.600,00	HR	24461	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4 , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 290 CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 14 M ³ . INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR. OS	250,00	900.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					SERVIÇOS DEVEM SER EXECUTADOS COM NO MÍNIMO 02 CAMINHÕES).		
1	5	540,00	HR	24462	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE CARGA DE 1,1 M ³ , MOTOR 95 HP. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTÁDIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	250,00	135.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							3.069.000,00

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	1	1.800,00	HR	24458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 21 TONELADAS, MOTOR 160HP, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1,2 M ³ , BRAÇO DE 5,7M. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTÁDIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	400,00	720.000,00
2	2	1.800,00	HR	24459	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA MOTONIVELADORA , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 15 TONELADAS, MOTOR 200 HP, LÂMINA DE CORTE 4,2M, RIPER DUPLO TRASEIRO. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTÁDIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	380,00	684.000,00
2	3	1.800,00	HR	24460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA ROLO COMPACTADOR , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 12 TONELADAS, TRAÇADO, MOTOR 110 HP. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTÁDIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	350,00	630.000,00
2	4	3.600,00	HR	24461	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4 , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 290 CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 14 M ³ . INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL,	250,00	900.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR. OS SERVIÇOS DEVEM SER EXECUTADOS COM NO MÍNIMO 02 CAMINHÕES).		
2	5	540,00	HR	24462	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE CARGA DE 1,1 M ³ , MOTOR 95 HP. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.	250,00	135.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						3.069.000,00	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	1	600,00	HR	24475	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 21 TONELADAS, MOTOR 160HP, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1,2 M ³ , BRAÇO DE 5,7M. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO.	400,00	240.000,00
3	2	350,00	HR	24476	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA MOTONIVELADORA , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 15 TONELADAS, MOTOR 200 HP, LÂMINA DE CORTE 4,2M RIPER DUPLO TRASEIRO. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO.	380,00	133.000,00
3	3	350,00	HR	24477	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA ROLO COMPACTADOR , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 12 TONELADAS, TRAÇADO, MOTOR 110 HP. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO.	350,00	122.500,00
3	4	700,00	HR	24478	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4 , CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 290 CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 14 M ³ . INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL,	250,00	175.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO. OS SERVIÇOS DEVEM SER EXECUTADOS COM NO MÍNIMO 02 CAMINHÕES).		
3	5	200,00	HR	24479	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE CARGA DE 1,1 M ³ , MOTOR 95 HP. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, GASTOS PESSOAIS (ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS) E OPERACIONAIS (LÂMINAS, MANGUEIRAS, ETC.) E HORÍMETRO.	250,00	50.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						720.500,00	

Valor total estimado R\$ 6.858.500,00 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Conforme Requisição de Necessidades nº 611/2024 do LC

2. Justificativa:

2.1. A recuperação de estradas vicinais é essencial para garantir a mobilidade e o acesso às comunidades rurais. Essas vias desempenham um papel crucial na ligação entre as áreas urbanas e as zonas rurais, facilitando o transporte de pessoas e mercadorias. A falta de manutenção adequada pode resultar em dificuldades de acesso, comprometendo a qualidade de vida dos moradores e a viabilidade das atividades econômicas locais.

2.2. Além disso, estradas em bom estado são fundamentais para o desenvolvimento econômico das regiões rurais. Elas permitem o escoamento da produção agrícola, incentivando o comércio e atraindo investimentos. Com estradas conservadas, os produtores têm mais facilidade para levar seus produtos ao mercado, o que pode gerar aumento de renda e melhoria na qualidade de vida.

2.3. A segurança no trânsito é outro ponto crucial. Vias conservadas podem aumentar o risco de acidentes, colocando em perigo tanto motoristas quanto pedestres. A recuperação das vias contribui para a redução de ocorrências, criando um ambiente mais seguro para todos os usuários.

2.4. A Conservação das vias também tem impactos diretos na educação e na saúde. Com vias em boas condições, o acesso a escolas e serviços de saúde se torna mais eficiente, garantindo que as crianças frequentem a escola regularmente e que os moradores tenham acesso a atendimentos médicos, especialmente em situações de emergência.

2.5. A preservação do meio ambiente é outro aspecto importante. Vias mantidas minimizam o impacto ambiental, evitando a erosão do solo e a degradação de áreas naturais adjacentes. Isso é crucial para manter a biodiversidade e proteger os recursos hídricos, que são essenciais para a agricultura e a vida cotidiana.

2.6. A melhoria da infraestrutura viária também tem um efeito positivo na valorização dos imóveis e na atração de novos moradores. Vias em boas condições tornam as áreas rurais e urbanas mais atrativas, favorecendo a instalação de novas empresas e serviços, o que pode resultar em um ciclo virtuoso de desenvolvimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.7. A recuperação das vias também é uma medida preventiva que evita problemas futuros, como custos elevados com reparos emergenciais e interrupções no tráfego. Investir na manutenção adequada das vias é, portanto, uma estratégia inteligente para garantir a longevidade da infraestrutura e o bem-estar da população.

2.8. Este processo se faz necessária ainda, visando à realização de serviços, terraplenagem, recuperação de pavimento com pedras irregulares com a aplicação de massa asfáltica, recuperação de pavimentação asfáltica, aplicação de CBUQ, compactação de pavimentos e outros trabalhos correlatos.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.2. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

3.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e conseqüentemente do seu pagamento.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R\$ 6.858.500,00 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.5. A contratação de serviços de manutenção de vias por lote, traz uma série de vantagens operacionais e financeiras para a administração pública. Primeiramente, essa abordagem simplifica a gestão dos serviços. Ao ter um único responsável por cada lote, a comunicação se torna mais direta, facilitando a coordenação das atividades e minimizando a possibilidade de falhas que podem ocorrer quando várias empresas estão envolvidas.

5.6. Em segundo lugar, a contratação por lote pode resultar em economias significativas. Empresas que oferecem pacotes completos de serviços geralmente têm maior flexibilidade para negociar preços, uma vez que podem otimizar recursos e reduzir custos operacionais.

5.7. Em relação a lotes separados para serviços semelhantes, entendemos que pode atrair um maior número de fornecedores, aumentando a concorrência e, conseqüentemente, a chance de obter propostas mais vantajosas.

5.8. Busca se ainda com essa divisão a redução de riscos, a fragmentação dos serviços em lotes menores pode reduzir os riscos de não cumprimento de obrigações, já que a responsabilidade é compartilhada entre diferentes fornecedores.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Neste certame não será aplicável, da mesma forma, a exclusividade à ME e EPP, visto que os valores dos itens são superiores a R\$ 80.000,00, bem como não será aplicada a divisão em cotas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, o art. 49, III, do mesmo diploma, dispõe que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de execução, descrição dos serviços, quantidades e valores.
- b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.2. Os serviços serão solicitados em sua maioria de forma integral dos itens de cada lote, uma vez que para a execução do objeto deste se faz necessário que o serviço seja executado em conjunto de todas as máquinas/veículos, todavia, poderão ser solicitados serviços de forma individual, ou seja, poderá ser requerida horas máquinas de um item específico.

7.1.3. A detentora deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, conforme cronograma a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.

7.1.4. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo contratante.

7.1.5. O valor a ser mensurado será por preço horário trabalhado, sendo descontado em caso de quebra de equipamento, falta de combustível/óleo diesel, ou ausência de operador de





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade da Detentora.

7.1.6. Todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso para desempenhar o trabalho com agilidade e qualidade.

7.1.7. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.1.8. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

7.1.9. Não serão aceitos serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

7.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço da execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte.

8.3. A Administração poderá solicitar a substituição de profissional em caso de necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou caso seja conveniente convocar trabalhador substituto.

9. Da mão de obra necessária:

9.1.1. A Contratada deverá possuir quadro técnico operacional compatível com a quantidade mínima de máquinas/veículos exigidas em cada lote, conforme abaixo:

LOTES	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA POR LOTE	FUNÇÃO
1, 2 e 3	1	1	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
	2	1	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
	3	1	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR
	4	2	OPERADOR/MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4
	5	1	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

9.1.2. Tanto os operadores quanto os motoristas deverão possuir habilitação/certificado de habilitação compatível com a máquina/veículo utilizado pelo mesmo.

10. Dos veículos necessários:

10.1. A Contratada deverá dispor para a execução dos serviços, no mínimo os seguintes veículos/máquinas:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTES	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA POR LOTE	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO
1, 2 e 3	1	1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 21 TONELADAS, MOTOR 160HP, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1,2 M ³ , BRAÇO DE 5,7M.
	2	1	MOTONIVELADORA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 15 TONELADAS, MOTOR 200 HP, LÂMINA DE CORTE 4,2M, RIPER DUPLO TRASEIRO.
	3	1	ROLO COMPACTADOR, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 12 TONELADAS, TRAÇADO, MOTOR 110 HP.
	4	2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 290 CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 14 M ³ .
	5	1	RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE CARGA DE 1,1 M ³ , MOTOR 95 HP.

11. Do local e cronograma de execução dos serviços:

11.1. Para os lotes 01 e 02, os serviços serão executados na área rural do município, já para o lote 03, os serviços serão executados na área urbana.

11.2. A periodicidade será conforme a necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, a qual indicará a cada equipe Contratada os trechos a serem recuperados na Requisição para Pedido de Empenho.

12. Critérios de medição e de pagamento:

12.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelos gestores fiscais mediante termo detalhado.

12.2. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.3. Não produzir os resultados acordados;

12.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.6. Essa forma de avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a aferição da prestação dos serviços.

13. Do recebimento do objeto:

13.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

13.2. Para prestação de serviços:

13.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual. |

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

13.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

14. Obrigações do contratante:

14.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

14.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

14.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

14.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

14.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

14.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. | |

15. Obrigações da detentora:

15.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

15.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

15.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.

15.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

15.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.

15.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

15.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

15.9. A Detentora deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

15.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15.11. A Detentora não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

15.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

15.13. A Detentora não deverá submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

15.14. A Detentora deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

15.15. A Detentora terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subdetentora que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

15.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

15.17. Designar preposto o qual estará obrigado a comparecer sempre que solicitado à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

15.18. **Responsabilizar-se por todas as despesas com os motoristas/operadores e demais pessoal necessários a execução dos serviços.**

15.19. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.20. **Responsabilizar-se ainda, por todas as despesas com veículos de sua propriedade, transporte, mobilização e desmobilização, inclusive as despesas relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.**

15.21. As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá a Detentora providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

15.22. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.

15.23. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

15.23.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

15.23.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

15.23.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

15.23.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

15.23.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15.23.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

15.23.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.23.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

15.23.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

15.23.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

15.23.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

15.23.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

15.23.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.23.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16. Dos documentos necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços:

16.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada em cada lote, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos:

- a) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, sendo assim, a proponente deverá apresentar os veículos na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo para vistoria da administração através do gestor e fiscal deste processo.
- b) Comprovar que os veículos necessários a execução dos serviços seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, *leasing* ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame. veículos estes, em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.

16.2. Em caso de reprovação o gestor e fiscal emitirão relatório informando as falhas identificadas, devendo a proponente sanar as pendências apontadas pelo gestor e fiscal em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento do relatório, ou ainda apresentar novo veículo/máquina em mesmo prazo.

16.3. O prazo para apresentação do solicitado, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo gestor.

16.4. O gestor e Fiscal **emitirão declaração** atestando ou não o cumprimento deste item.

17. Da subcontratação:

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

17.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

18. Anticorrupção:

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. Dotação orçamentária:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.

20. Forma de pagamento:

20.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

20.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

20.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

20.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

21. Alterações dos preços:

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. Da nulidade:

22.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

23.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

23.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

23.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

23.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

24. Do reequilíbrio econômico financeiro:

24.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

24.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

24.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

24.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br)).

24.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

24.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

25. Do reajuste:

25.1. Os preços registrados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

25.2. O reajuste, somente será concedido desde que autorizado pela administração e observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da Ata de Registro de Preços.

25.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

26. Da negociação dos preços registrados:

26.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

26.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme art. 66 do Decreto 8.266/23.

26.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

26.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 67 do Decreto 8.266/23.

26.5. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 8.266/23.

27. Das infrações e das sanções administrativas:

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

27.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

27.4. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

27.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

27.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.13. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

28. Das hipóteses de extinção:

28.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

28.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

28.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

28.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

28.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

28.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

28.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

29. Da adesão a ata de registro de preços por órgão não participante:

29.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

29.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

29.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.1.3. Prévias consulta e aceitação do município e do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.

29.2. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante somente poderá ser exercida por órgão ou entidade municipal.

29.3. O órgão não participante interessado em aderir à Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar à unidade gerenciadora o pedido de adesão, indicando o número do processo, número da ata, o detentor, os itens, a quantidade que pretende aderir através do link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](#).

29.4. As aquisições ou as contratações adicionais, referente as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

29.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de também não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

29.6. A unidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da Ata de Registro de Preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

30. Do prazo de vigência:

30.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

31. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

31.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

31.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

31.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

32. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

32.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

32.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

32.3. A (o) Secretária (o) de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/2021.

32.4. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

32.5. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Vilmar Jose Theodoro, Decreto Municipal nº 7.995/2022.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7F5-EA03-9DF3-27E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR JOSÉ THEODORO (CPF 831.XXX.XXX-49) em 13/12/2024 15:20:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 13/12/2024 16:08:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A7F5-EA03-9DF3-27E7>